

INSTRUÇÕES PARA O VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

O voto por correspondência deverá ser exercido por declaração escrita, com a assinatura devidamente reconhecida (por notário, advogado ou solicitador), acompanhada de documento comprovativo da inscrição de acções em nome do accionista e da respectiva imobilização até ao termo do dia da realização da Assembleia Geral.

A declaração de se pretender exercer o voto por correspondência e o documento comprovativo da qualidade de accionista devem ser entregues na sede social, à Rua do General Norton de Matos, n.º 68 – R/C, 4050-424 Porto, até às dezassete horas do quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião, em sobrescrito fechado, com identificação do remetente e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Deverá haver uma declaração (boletim) de voto para cada ponto da Ordem de Trabalhos e cada declaração (boletim) de voto deverá ser enviada em envelope fechado e lacrado, dentro da referida carta, que só poderá ser aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da contagem dos votos, pelo que cada envelope deverá indicar no seu exterior o ponto da Ordem de Trabalhos a que o voto respeitar.

Os boletins de voto para as matérias da Ordem de Trabalhos podem ser levantados pelos Senhores Accionistas na sede social ou retirados do sítio da sociedade na internet, www.ramadainvestimentos.pt, a partir do dia 30 de Abril de 2010.

A presença na Assembleia Geral do accionista ou de representante deste será entendida como revogação do seu voto por correspondência.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.